



REGULAMENTO DO PROGRAMA ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL (ABR) COM OPÇÃO DE ADESAO AO PROGRAMA *BETTER COTTON* (BCI)

DESCRIPTIVO DO PROGRAMA E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

OBJETO DO REGULAMENTO

Art. 1º - O Programa Algodão Brasileiro Responsável ("Programa ABR") tem como fundamento o **incremento progressivo das boas práticas sociais, ambientais e econômicas**, atrelado à **gestão** correspondente das unidades de produção, cuja evolução progressiva depende da manutenção destes dois fatores, ao longo das safras.

Parágrafo único - O presente Regulamento e a Lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade (VDP) atendem aos princípios fundamentais do desenvolvimento sustentável, em especial os relativos à regularidade das relações trabalhistas e ao cumprimento das normas de segurança do trabalho; à proibição da utilização de mão de obra infantil e da prática de trabalho forçado ou análogo ao escravo, ou trabalho degradante ou indigno; à proibição de discriminação de pessoas; à liberdade de sindicalização e apoio à negociação coletiva entre os sindicatos laborais e patronais; à proteção legal e preservação do meio ambiente; e à aplicação das boas práticas agrônômicas na produção do algodão brasileiro.

Art. 2º - Participam do ABR, de forma voluntária, todos aqueles Produtores associados às Associações Estaduais de Produtores de Algodão ("Associação Estadual"), sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, individuais ou participantes de grupos de produtores, doravante denominados no presente Regulamento simplesmente como "Produtores".

Art. 3º - A adesão por parte da Unidade Produtiva/Produtor/Grupo de Produtores ao programa ABR automaticamente configura adesão ao programa de qualidade da Abrapa denominado Standard Brasil HVI (SBRHVI), por prazo indeterminado, cabendo assim ao Produtor responsável pela Unidade

Produtiva fazer a gestão de ambos os programas e cumprir as etapas necessárias até a conclusão da safra.

Art. 4º - Certificado de Conformidade Algodão Brasileiro Responsável (“Certificado”) e o respectivo Selo de Conformidade (“Selo”), incluído na categoria de Selo espontâneo-institucional, são instrumentos que atestam a conformidade mínima para certificação obtida pelos Produtores ligados às unidades produtivas nas quais são responsáveis pela gestão e produção, atividades essas que obrigatoriamente devem ser executadas com base nos critérios de sustentabilidade adotados no Programa ABR.

CONTEÚDO DO CERTIFICADO E DO SELO DE CONFORMIDADE ABR

Art. 5º - O Certificado e o Selo ABR conterão os elementos necessários à sua identificação, origem e finalidade, conforme detalhamento abaixo:

CERTIFICADO:

- Título: Certificado de Conformidade ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL;
- Nome da Unidade Produtiva (fazenda);
- Produtor/Grupo;
- Município e Estado da unidade produtiva;
- Referência ao Programa Algodão Brasileiro Responsável;
- Escopo: Algodão Brasileiro Responsável;
- Número do certificado;
- Data da emissão;
- Declaração sobre o período ano/safra de validade da certificação do algodão produzido pela unidade produtiva;
- Declaração de que a validade do certificado pode ser confirmada no site da Certificadora credenciada pela Abrapa e no site da Abrapa.

Parágrafo primeiro - No rodapé de cada certificado será disposto que o Programa ABR é auditado por empresa certificadora credenciada e acreditada internacionalmente, em etapas anuais de certificação progressiva e evolutiva, e visa contemplar ao final de suas ações de verificação no campo a melhoria contínua das boas práticas sociais, ambientais e econômicas nas propriedades rurais produtoras de algodão de acordo com o regulamento ABR.

SELO:

Título: Logo do Algodão Brasileiro Responsável;



- Safra correspondente;
- Nome da Unidade Produtiva (fazenda);
- Produtor/Grupo;
- Certificadora;
- Número do Certificado;
- Escopo do Programa: “Algodão Brasileiro Responsável”;
- Declaração de que o algodão foi produzido em determinado estado da federação;
- Logotipos do ABR, Abrapa, Entidade Estadual e certificadora.

Parágrafo Segundo - As informações constantes no Certificado e no Selo serão inseridas em português e inglês.

ADESÃO AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL

Art. 6º - Os Produtores/grupos que pretenderem obter a certificação do Programa ABR e o direito ao uso do Selo nos fardos de algodão deverão atender aos requisitos a seguir elencados e preencher os seguintes formulários pelo sistema (via web) disponibilizado pela Abrapa:

TERMO DE ADESÃO, TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE E/OU PREPOSTO E DECLARAÇÃO DE SEU COMPROMISSO

- **Termo de Adesão:** contém o nome da unidade produtiva e do produtor/grupo, nome do responsável legal, endereço eletrônico e números de telefones para contato com o responsável legal, bem como do administrador ou responsável pela gestão do empreendimento e indicação da Associação Estadual, cujos dados serão utilizados como fonte para os outros documentos como selo e certificado ABR.
- Nomeação de representante e/ou preposto no processo de certificação e de autorização para executar a visita de campo na propriedade rural;
- Declaração de seu compromisso com a implantação dos princípios e critérios de sustentabilidade adotados pelo Programa ABR em sua propriedade, através da adequação progressiva de conformidade em suas relações trabalhistas e de segurança do trabalho e de melhoria contínua de suas atividades produtivas, com a implementação das boas práticas agronômicas, sociais e ambientais na produção do algodão, os quais constituem os critérios básicos para obtenção da certificação Algodão Brasileiro Responsável.

- **Participação no Licenciamento para Comercialização de Algodão *Better Cotton* (“Licenciamento BCI”)** (livre opção): é nesse documento em que o produtor declara a sua opção em participar ou não do licenciamento BCI. Opção que poderá ser alterada pelo sistema disponibilizado pela Abrapa até o dia 31 de maio de cada ano vigente. Após esta data, a opção feita pelo produtor, via web, é definitiva para a safra em curso e somente poderá ser alterada na safra seguinte.

Toda unidade produtiva certificada ABR poderá receber também, por livre opção, o Licenciamento *Better Cotton*.

- **Fornecimento de indicadores:** toda unidade produtiva participante do Programa ABR, que é optante pelo Licenciamento *Better Cotton*, compromete-se a entregar à Associação Estadual todas as informações para a elaboração do Relatório de Indicadores de Resultados, incluindo:
 - Área (ha);
 - Produção (kg de algodão em pluma);
 - Produtividade (kg/ha de algodão em pluma);
 - Uso de fertilizantes (litros ou kg/ha);
 - Uso de defensivos (kg ou litros de produto comercial/ha);
 - Uso da água irrigação (m³);
 - Treinamentos ofertados e número de participantes.

Os Produtores optantes também pelo Licenciamento *Better Cotton*, ficam cientes de que as informações referentes aos indicadores de resultados, inclusive o uso de defensivos, serão enviadas à *Better Cotton*.

- Os Produtores ficam cientes ainda de que é proibido o uso de pesticidas listados em: anexos A e B da Convenção de Estocolmo, anexos do Protocolo de Montreal e anexo II da Convenção de Rotterdam.
- A partir de 2021/22, a Abrapa e a *Better Cotton* concordaram que irão trabalhar em conjunto na busca de alternativas para minimizar o uso dos seguintes ingredientes ativos nas lavouras de algodão brasileiras devido aos seus possíveis efeitos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente: Abamectina, Beta-cyfluthrin, Carbosulfan, Chlorpyrifos, Bifentrina, Fentin hydroxide, Lambda-ciatrolina, Metomil, Mancozeb, Zeta-cipermetrina e Flumioxazina.
- Para aderir ao licenciamento da *Better Cotton*, os produtores devem revisar e concordar com os requisitos da Cadeia de Custódia (CoC) *Better Cotton*, que foram adaptados para Produtores certificados pelo ABR. Os requisitos da Cadeia de Custódia detalham as responsabilidades com relação à separação do algodão certificado nas algodozeiras, à garantia de que as transações de créditos *Better Cotton* (BCCUs) estejam vinculadas ao volume de algodão produzido, ao uso da plataforma BCP, e ao registro de operações.

Parágrafo primeiro – Os Produtores associados a uma das Associações Estaduais e que estejam quites com suas obrigações contributivas e estatutárias ou qualquer tipo de débito com a Associação Estadual, terão direito a aderir ao processo de certificação e, se aprovado pela empresa Certificadora credenciada pela Abrapa, a receber o certificado que atesta a conformidade de sua produção com os critérios do Programa ABR, bem como a solicitar o número de Selos, via Sistema SAI (Sistema Abrapa de Identificação), que corresponder à quantidade de fardos certificados produzidos em safra devidamente identificada.

Parágrafo segundo - A unidade produtiva que em anos anteriores e/ou na safra vigente tiver assinado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) perante o Ministério Público do Trabalho para correção de irregularidades trabalhistas e de segurança do trabalho, deverá informar essa situação jurídica à Associação Estadual e comprovar que está cumprindo regularmente as obrigações assumidas no referido instrumento para que possa participar do Programa ABR.

Parágrafo terceiro - Para acompanhar a visita de campo e colaborar com as ações de verificação da etapa denominada Diagnóstico da Propriedade, bem como das verificações e auditorias realizadas no processo de certificação do Programa ABR, os Produtores deverão nomear um representante ou preposto para acompanhar e executar as ações de correção e de melhoria contínua necessárias ao cumprimento progressivo de todos os requisitos constantes da Lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade (VDP) e do respectivo Plano de Correção das Não Conformidades (PCNC).

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO ABR E LICENCIAMENTO *BETTER COTTON* (OPCIONAL)

Art. 7º - O processo de verificação e avaliação do nível de conformidade para concessão da certificação será conduzido pela empresa certificadora credenciada pela Abrapa devidamente contratada pelos Produtores ou pela Associação Estadual, através de seus auditores e verificadores credenciados, tendo como base do processo de certificação os critérios do programa ABR e os requisitos da Lista de Verificação para Certificação da Propriedade (VCP).

Parágrafo primeiro - As unidades produtivas consideradas áreas anexas à unidade produtiva principal, aqui considerada como aquela que possui sede e toda a infraestrutura e matrícula do Registro de Imóveis distinta à da anexa, receberão todo o processo de verificação realizado pelas auditorias, considerando os critérios cabíveis e coerentes com a realidade de sua área de produção, repetindo as conformidades e não conformidades referentes à verificação da área sede.

Parágrafo segundo - A lista VDP e VCP das unidades produtivas consideradas áreas anexas serão complementadas com uma Nota Explicativa, que será disponibilizada para o sistema do programa ABR

na fase VDP pelas Associações Estaduais e na fase VCP pelas empresas certificadoras selecionadas pela Abrapa.

Parágrafo terceiro - A linha de base que servirá de referência para a verificação da evolução progressiva do nível de conformidade da unidade produtiva que aderir ao processo de certificação ABR será obtida mediante a realização de uma etapa preparatória (visita de campo) denominada Diagnóstico da Propriedade e será executada por equipe técnica da Associação Estadual, tendo como base a Lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade (VDP) que apurará o nível de conformidade com os critérios de sustentabilidade adotados pelo programa ABR.

Parágrafo quarto - Encontradas não conformidades, será elaborado pela equipe responsável pela visita de campo um Plano de Correção das Não Conformidades (PCNC), o qual servirá de referência para que os Produtores possam elevar o nível de conformidade da sustentabilidade de suas unidades produtivas, de acordo com seu planejamento e possibilidades. Caberá à Associação Estadual agendar, por solicitação dos Produtores, visitas para acompanhamento da evolução da correção das não conformidades.

Parágrafo quinto - A Associação Estadual agendará, para a unidade produtiva que irá participar do processo de certificação ABR pela primeira vez, ou para a unidade produtiva que retornar ao programa ABR, uma visita de campo para a realização do Diagnóstico da Propriedade, com a finalidade de informar aos Produtores quais critérios e requisitos já estão atendidos em sua propriedade e quais deverão ser adequados para validar a sua participação no processo ABR.

Parágrafo sexto - A equipe técnica da Associação Estadual, ao realizar a visita de campo para a elaboração do Diagnóstico da Propriedade, executará a verificação com a colaboração dos Produtores ou de seu representante, checando o cumprimento dos critérios da Lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade (VDP) mediante entrevistas, exames de documentos, verificação física das condições de trabalho, áreas de vivência, equipamentos e maquinários, assim como a verificação de procedimentos previstos na legislação trabalhista, de segurança do trabalho e ambiental, além de outros que julgar apropriados para possibilitar a aferição do nível de conformidade da unidade produtiva em relação aos critérios estabelecidos no Programa ABR.

Parágrafo sétimo - Os Produtores que não concordarem, durante o processo de certificação, com a atribuição de não conformidade a um item da Lista de Verificação para Certificação da Propriedade (VCP), poderão apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir de sua ciência, um recurso administrativo à empresa certificadora para reavaliar, refazer ou rever sua decisão anterior.

Parágrafo oitavo – Considerando a adoção do princípio da implementação progressiva, evolutiva e contínua dos índices de conformidade nas unidades produtivas, estabelece-se que terá direito ao Certificado de Conformidade Algodão Brasileiro Responsável, a unidade produtiva sob a mesma gestão

do Produtor/grupo que atingir a cada safra sucessiva, a partir de sua adesão ao programa ABR, os seguintes níveis de conformidade:

Primeira safra (ano safra): Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de conformidade nos critérios 1, 6, 7 e 8 constantes da Lista de Verificação para Certificação da Propriedade (VCP) a saber respectivamente: Contrato de Trabalho; Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural; Desempenho Ambiental; e Boas Práticas Agrícolas.

Os critérios 2, 3, 4 e 5 na mesma Lista – Proibição de Trabalho Infantil, Proibição de Trabalho Análogo a Escravo, Liberdade de Associação Sindical e Proibição de Discriminação de Pessoas respectivamente, são de conformidade total obrigatória (100%), extensiva a todos os seus itens.

Em caso de nível de conformidade com casas decimais após a vírgula, os parâmetros de arredondamento serão os seguintes: (a) 0,4 ou menor, arredonda-se para baixo; (b) 0,5 ou maior, arredonda-se para cima.

Segunda safra em diante: A partir da segunda safra, a unidade produtiva, mantendo-se a mesma gestão, deverá possuir nível de conformidade igual ou maior a 87% e nas safras seguintes igual ou maior a: 89% (terceira safra) e 90% (quarta safra) de nível de conformidade, sendo que este último índice deverá ser mantido nas safras subsequentes à quarta. O não alcance dos níveis de conformidade estabelecidos neste Regulamento resultará na perda do direito à certificação da unidade produtiva.

Independentemente da safra, serão excluídas da certificação as unidades produtivas nas quais forem encontradas, durante a auditoria, a prática evidente de trabalho infantil ou de trabalho análogo a escravo.

Parágrafo nono – No caso de unidades produtivas que não venham a participar do Programa ABR em alguma safra e que desejem retornar ao referido Programa, desde que mantida os mesmos, Produtores em sua gestão, para que possam gozar do direito de Certificação, estas deverão alcançar, no mínimo, o nível de conformidade subsequente àquele apurado na última safra em que foi certificada, levando em consideração os índices estabelecidos no inciso II do parágrafo 8º, do artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo décimo – É assegurado aos Produtores que aderiram ao Programa ABR o total sigilo, por parte das Associações Estaduais e da Abrapa, em relação às informações obtidas nas visitas de campo e nos relatórios de conformidade da Lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade (VDP), elaborados pelas equipes. Os dados recebidos serão utilizados pelas Associações Estaduais e pela Abrapa tão somente para fins estatísticos que demonstrem os níveis de conformidade e a evolução do processo de melhoria contínua dos índices de conformidade dos critérios de sustentabilidade do Programa ABR nas unidades produtivas.

EMIÇÃO DO CERTIFICADO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DO SELO ABR

Art. 8º - A empresa certificadora credenciada para executar o processo de certificação nas unidades produtivas que aderirem ao Programa ABR deverá observar, na execução das auditorias em cada safra, o princípio de melhoria contínua dos critérios constantes da Lista de Verificação para Certificação da Propriedade (VCP), atrelado à mesma gestão da unidade produtiva participante, conforme as normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo primeiro - Compete única e exclusivamente à empresa certificadora, como resultado do processo de certificação, objeto deste regulamento, emitir o certificado de conformidade com o Programa ABR e autorizar a emissão do Selo ABR.

Parágrafo segundo - Os processos deferidos pela empresa certificadora credenciada habilitam a unidade produtiva a receber o Certificado de Conformidade ABR e asseguram à mesma o direito ao uso do selo em número correspondente ao de fardos produzidos na safra certificada.

Parágrafo terceiro - O certificado válido para a safra auditada será emitido pelo sistema disponibilizado pela Abrapa (via web) e será impresso e encaminhado pela empresa certificadora à Associação Estadual, que fará sua entrega à unidade produtiva em até 30 (trinta) dias corridos após a auditoria de encerramento da certificação.

Parágrafo quarto - A certificadora contratada informará à Associação Estadual e à Abrapa, via sistema ABR, os resultados das unidades produtivas habilitadas nos processos de certificação, em até 7 (sete) dias corridos após a confirmação do atingimento do nível mínimo de conformidade, autorizando a emissão dos Selos. A unidade produtiva, ao verificar a aprovação da certificação no sistema de gerenciamento do Programa ABR, estará apta a fazer a solicitação dos Selos de Conformidade ABR no sistema SAI (Sistema Abrapa de Identificação), de acordo com o número de fardos produzidos na respectiva safra.

Parágrafo quinto - A relação anual das unidades produtivas certificadas no Programa ABR, conforme relação elaborada pela empresa certificadora, ficará disponível ao público no site da própria empresa certificadora por um período não inferior a 30 (trinta) dias corridos, para eventuais impugnações.

Parágrafo sexto - Para viabilizar o recebimento dos selos e do certificado dentro do período de comercialização da safra auditada, os Produtores serão orientados pelas estaduais a agendar as auditorias do processo de certificação junto à empresa certificadora. O processo deverá ser realizado em tempo hábil para que seja finalizado pela empresa certificadora a tempo de os Selos serem solicitados e emitidos, bem como afixados nos fardos pela indústria de beneficiamento.

RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO DO CERTIFICADO E IMPRESSÃO DOS SELOS DE CONFORMIDADE ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL - ABR

Art. 9º - A concessão do Certificado e do Selo, quanto ao seu conteúdo, é de responsabilidade da empresa certificadora contratada diretamente pelos Produtores ou pela Associação Estadual.

Parágrafo primeiro - Em eventuais ações de indenização ou de qualquer outra natureza, movidas por terceiros que tenham por objeto, de forma direta ou indireta, a vinculação com o processo de conformidade ABR, exclui-se expressamente a responsabilidade solidária, subsidiária ou regressiva em relação às Associações Estaduais e à Abrapa. Os Produtores, de forma independente, são os únicos responsáveis pela veracidade das informações que prestaram diretamente ou através de seu representante e prepostos aos auditores da empresa que executou o processo de certificação.

Parágrafo segundo - Compete à Abrapa e às Associações Estaduais zelarem pela correta utilização dos certificados e selos adquiridos pelos associados, ficando vedado aos Produtores o uso das logomarcas ABR e das Associações Estaduais, sem autorização expressa de seus titulares, respondendo seus autores por danos morais e materiais que causarem.

Parágrafo terceiro - O uso indevido do Certificado ou do Selo ou a constatação por parte de órgãos fiscalizadores federais trabalhistas ou ambientais, de infrações graves incluídas entre os critérios de conformidade deste Regulamento, acarretarão, respeitado o direito ao contraditório promovido perante a entidade estadual, caso procedentes, a suspensão ou o cancelamento do direito ao uso do Certificado e do Selo.

MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO E DO DIREITO AO USO DO SELO DE CONFORMIDADE

Art. 10º - O Certificado de conformidade ABR apresenta a participação e habilitação dos Produtores e de sua produção de algodão em processo de melhoria contínua em relação aos índices e critérios estabelecidos no presente regulamento.

Parágrafo único - Para sua validade em anos subsequentes e sucessivos, os Produtores deverão renovar anualmente sua participação no Programa ABR, mediante formulário fornecido pela Associação Estadual e sistema de gerenciamento do Programa ABR via web, e solicitar autorização para contratar ou recontratar a empresa certificadora credenciada pela Abrapa.

Art. 11 – O processo de manutenção da certificação será conduzido pela empresa certificadora, tendo por base os relatórios e a categoria alcançada pela unidade produtiva na safra imediatamente anterior,



considerando a manutenção da mesma gestão da unidade produtiva. Para obter direito à renovação da certificação, a unidade produtiva deverá atingir o nível anual dos critérios dinâmicos de melhoria contínua e o padrão de conformidade estabelecidos de forma progressiva, neste regulamento.

CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO E DO DIREITO DE USO DO CERTIFICADO E DO SELO DE CONFORMIDADE ABR

Art. 12 – Havendo evidências objetivas de que os Produtores, no período de validação da certificação, praticaram infrações que em seu conjunto caracterizem trabalho infantil ou trabalho forçado ou análogo a escravo, trabalho degradante ou indigno, ou fez uso indevido do Certificado ou do Selo, terá sua certificação cancelada. Essa informação será disponibilizada publicamente nos sites da Associação Estadual, da Abrapa e da certificadora.

Parágrafo primeiro – Havendo o cancelamento da certificação concedida aos Produtores, os motivos que o embasaram deverão ser expressos pela certificadora que:

- a) Deverá efetuar o cancelamento automático do certificado;
- b) Deverá encaminhar carta ao Produtor/grupo informando sobre o cancelamento do certificado e solicitando a sua devolução;
- c) Deverá modificar o *status* do Produtor/grupo na plataforma interna da certificadora e no sistema ABR, via Web, indicando o certificado como cancelado.

Parágrafo segundo - O associado que na hipótese de cancelamento pretender recuperar o direito à utilização do Certificado e do Selo, após executar as medidas corretivas necessárias, deverá requerer a realização de um novo processo de Diagnóstico da Propriedade pela estadual e, havendo a confirmação da correção das eventuais não conformidades graves, participar de novo processo de certificação através de empresa certificadora credenciada. Em caso de reincidência, o requerimento somente será deferido após 2 (dois) anos decorridos do cancelamento da certificação.

DEVERES DO ASSOCIADO QUE OBTVEU A CERTIFICAÇÃO E O DIREITO AO USO DO CERTIFICADO E DO SELO

Art. 13 - Os produtores/grupos associados, a quem foram concedidos os Certificados e os Selos, comprometem-se a cumprir os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Programa ABR.

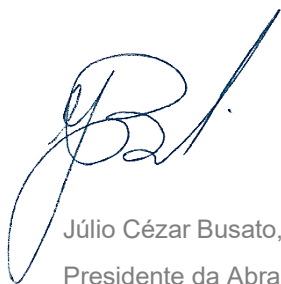
CASOS OMISSOS

Art. 14 - Os casos não previstos no presente Regulamento serão analisados e discutidos em reunião do Grupo de Trabalho de Sustentabilidade da Abrapa e deliberados na Assembleia Geral de Representantes da Abrapa.

REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 15 - O presente Regulamento somente poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia de Representantes da Abrapa.

Brasília (DF), 07 de dezembro de 2022.



Júlio César Busato,
Presidente da Abrapa,
Associação Brasileira dos Produtores de Algodão.



O ABR é financiado com recursos do Instituto Brasileiro do Algodão

